



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 447/2009 de 23 de dezembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A ALÍNEA "B", DO INCISO I, DO ANEXO IV DA LEI COMPLE-  
MENTAR Nº 106/2006.

PROJETO-DE-LEI Nº COMPLEMENTAR 016/2009 de 22 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: 30/12/09

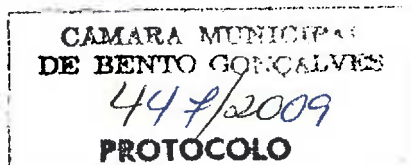
\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 233/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de dezembro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 016 que "ALTERA A ALÍNEA "B", DO INCISO I, DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2006".

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado visa alterar a redação da alínea "B", do inciso I, do Anexo IV da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*".

A alteração proposta no Projeto de Lei Complementar anexo objetiva a redução dos percentuais incidentes sobre a Unidade de Referência Municipal – URM, que fixa a base de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos, do serviço de coleta de lixo, das unidades comerciais e de serviços, constantes no Anexo IV, inciso I, alínea "B" da Lei Complementar nº 106/2006.

Ademais, a proposição encaminhada visa atingir as atividades de comércio e serviços desenvolvidas em menor área, vez que o percentual cobrado sobre a coleta de lixo, atualmente, está sendo considerado elevado para esse porte pelos contribuintes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A ALÍNEA “B”, DO INCISO I,  
DO ANEXO IV DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 106/2006.

Art. 1º A alínea “B”, do inciso I, do Anexo IV da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que *“Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B) UNIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

B.a – de 0 a 100 m <sup>2</sup> .....	400%
B.b – de 101 a 130 m <sup>2</sup> .....	600%
B.c – acima de 131 m <sup>2</sup> .....	800%”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 420/2009

Processo nº 447/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar Nº 016/2009, do Poder Executivo, que *“Altera a Alínea “B”, do Inciso I, do anexo IV da Lei Complementar nº 106/2006.*

O presente projeto de Lei Complementar, visa alterar, a redação da alínea “B”, do inciso I, do Anexo IV da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que “ Dispõe sobre o sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves”.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 447/2009, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente